

Id:0E288D6BA0F981D2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2022**

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e do outro lado o Sr. **JOSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 368.842-SSP/PI e CPF nº 184.300.153-53, residente e domiciliado na Rua Paulistana S/N 0-05, C-11-CEP:64.019-336 Bairro São Pedro - Teresina - PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Médico Cardiologista**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 05 ( cinco ) parcelas de R\$ 3.400,00 ( Três Mil e Quatrocentos Reais ), pagos com recursos do FUS (Fundo Único de Saúde), com Carga Horária de 10 ( dez ) horas semanal.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2022.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antônio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e **ROSILENE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosmes, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antonio dos Milagres -PI, 01 de Agosto de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
Contratante

José Cavalcante de Oliveira Junior  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

Id:030E61A8B4A981EA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2022**

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 e de **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI e do outro lado a Srta. **SÁRA DA PAZ SOUSA MACÊDO**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.948.984/SSP-PI, e CPF nº 047.712.403-88, residente e domiciliada na Rua projetada 01 B, 100, Bairro- Centro- Santo Antônio dos Milagres-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Assistente Social**, junto a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) mensal, pagos com recursos do FPM, com carga horária de 30 horas semanais.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês corrente.

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2022.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antônio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e **ROSILENE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosmes, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antônio dos Milagres -PI, 01 de Agosto de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
Contratante

Sára da Paz Sousa Macêdo  
Contratada

Testemunhas:

1. Raimundo Nonato de Góis Carvalho  
2. Rosilene Maria de Araújo